



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.187

BELEM — SABADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1959

DECRETO N. 2.946-A — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do orçamento vigente".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação Orfanato "Antônio Lemos", sub-consignação "Material Permanente", item "Dormitório", para o item "Para aquisição no exercício" da consignação "Instituto Lauro Sodré", a importância de Cr\$ 203.318,00 (duzentos e três mil, trezentos e dezoito cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.948-B — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Dá denominação a várias escolas pertencentes ao Estado, nos Municípios de Muaná e Maracaná.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Passam a ter as denominações abaixo, as seguintes escolas:

a) no Município de Muaná: — "Escola Manuel Queiroz", situada na Ilha de S. Pedro, furo de Jaracá; "Escola Major Moura Carvalho", situada em Cocalzinho, Ilha de Santarém; "Escola Major José Caetano da Costa Faria", situada no Urubuquara; "Escola Dr. Cipriano Santos", situada na vila de São Francisco do Jararacá; "Escola Dr. Abel Martins e Silva", situação no rio Inamaru; "Escola Coronel Fernando Teixeira Júnior", situada no rio Anabiju; "Escola Coronel Izidro da Silva", situada na vila de Ponte Negra; "Escola Antônio Rodrigues Teixeira", situada na vila de São Miguel do Fracuuba; "Escola João Batista do Prado", situada no Furo Fronteiras; "Escola Coronel João Cancio da Silva Bracho", situada no baixo rio Ataú; "Escola Arnóbio Tocantins", situada no Rio São Benedito, médio rio Ataú; "Escola D. Maria Antônia Azevedo", situada na localidade Manahy, rio Ataú; "Escola Major Silviano da Silva Monteiro", situada no sítio Santa Rosa, na foz do rio Muaná; "Escola Coronel Emílio Maues", situada no lugar Sacurá, furo Ataú; "Escola Cláudio Fi-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

gueiredo", situada na Ilha do Paíheta; "Escola Raimundo Cândido dos Reis", situada no rio Cajuru; "Escola Prefeito Wandick Tocantins", situada na foz do rio Ataú; "Escola José Camarão Brabo", situada no rio Tijucapuara; "Escola Cesar Augusto de Andrade", situada no Rio Purupuru; "Escola Antônio Gomes da Silva", situada no Rio Maritubinha; no Município de Maracaná: "Escola Professora Conceição Pimentel", a escola rural da vila de Santa-rém Novo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.960 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 200.000,00, em favor da Sociedade Paraense de Estomatologia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará, e nos termos da Lei n. 1.727, de 19 de agosto de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.116, de 20 de mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), como auxílio do Governo do Estado à Sociedade Paraense de Estomatologia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.961 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos" — Despesas Diversas, item "Socorros Públicos", para o item "Eventuais", da mesma consignação, a importância de Cr\$ 500.000,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.964 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Poder Executivo", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Poder Executivo", consignação "Residência Governamental", sub-consignação "Pessoal Variável" Diaristas, para "Contratados", da mesma consignação, a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.965 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação", consignação "Construção de Próprios do Estado", sub-consignação "Material Permanente", item "Plano de obras do Estado", para o exercício de 1959", para o item "Conservação de Próprios do Estado", inclusive recuperação do Palácio Lauro Sodré e Teatro da Paz, da consignação "Conservação de Próprios do Estado", sub-consignação "Material de Consumo", item "Materia prima para oficina", para o item "Outras Utilidades", da mesma sub-consignação, a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. WALDEMAR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comura, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EX-EDIENTE

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinaladas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de contundência do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 2.966 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação", consignação "Departamento Estadual de Águas", sub-consignação "Material de Consumo", item "Combustível e Lubrificante Diesel dos setores 2 e 3 da mecânica do Utinga, lenha consertos e reparos" para o item "Aquisições de bombas e peças sobressalentes, para as casas de bomba do Utinga e Usina Diesel de São Braz" das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras

Terras e Viação
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.968 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33 § 2º, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado,

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado, Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 347 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre o reajuste do cargo de

"Procurador", do Quadro Único do Pessoal do D.E.R. e dá outras provisões.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas

atribuições e do acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica transferido,

da referência 20 para a referência 21, o cargo de "Procurador", constante do Quadro Único do Pessoal do D.E.R.

Art. 2º — Ficam reajustados

na referência 21, classe 5,

os atuais Procuradores do

no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Ensino Primário", sub-consignação "Despesas Diversas", item "Curso de Férias — Ajuda de Custo, Hospedagem e alimentação" para o item "Aquisições no exercício" "Material Permanente" da mesma consignação, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.968 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33 § 2º, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado,

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado, Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

Quadro Único do Pessoal do D.E.R., a partir de 1º de outubro de 1959.

Art. 3º — Para ocorrer às despesas resultantes da presente Resolução, fica a direção geral do órgão rodoviário autorizado a encaminhar a este Conselho, se fôr o caso, verba, que correrá à conta dos

pedido de suplementação de recursos financeiros disponíves do órgão.

Art. 4º — Esta Resolução

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 13 de novembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE AD-
MINISTRAÇÃO DO PORTO
PARA
(S N A P P)**

Concorrência Pública n. 559

A Comissão infra assinada, nomeada pela Portaria n. 105 de 23 de setembro de 1959, da Diretoria Geral dos SNAPP, faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta concorrência pública para a construção de um Almoxarifado de 60 metros de comprimento por 20 metros de largura, em uma área pertencente aos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em Val-de-Cães.

1. No dia 2/12/59, às 9 horas, na sala do Conselho do Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, cidade de Belém do Pará, sede dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), terá lugar a Concorrência Pública n. 559.

2. As propostas serão apresentadas para a construção do prédio que servirá para o Almoxarifado dos SNAPP, de estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, lanternim de estrutura de ferro e cobertura de telhas corrugadas de fibrocimento.

3. As telhas de fibrocimento serão fornecidas pelos SNAPP no local da obra.

4. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), poderá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Tesouraria dos SNAPP, até 48 horas antes da abertura da concorrência.

5. A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois da homologada a concorrência, com exceção feita à do vencedor da mesma.

6. Para garantia da execução do contrato, o concorrente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria dos SNAPP, um reforço de caução que elevará esta garantia a 10% do va-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

lor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

Contudo, a critério exclusivo da Comissão, poderá esta dispensar o reforço de caução de que trata a presente condição, no caso do vencedor ser firma de idoneidade moral e financeira comprovadas.

7. As propostas deverão obedecer rigorosamente os termos do Edital, especificações e plantas, não sendo aceita àquelas que apresentarem propostas diferentes das plantas e especificações fornecidas pelos SNAPP ou que fizerem referência a proposta de outro concorrente.

8. A proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada, sob pena de tornar possível a desclassificação do concorrente.

9. Não serão consideradas as propostas para serviços por administração contratada, versando a concorrência sobre o preço global à execução da obra a que se refere o presente Edital.

10. Nas propostas que forem apresentadas, não deverão os respectivos concorrentes prevêr a utilização de qualquer aparelhamento de propriedade dos SNAPP.

11. Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por qualquer motivo, estejam impedidos de contratar com o governo Federal.

12. Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em dois (2) invólucros, fechados e lacrados, que terão, respectivamente, as seguintes indicações:

Involucre n. 1 — "Documentos de Identidade" — Nome e endereço da firma.

Involucre n. 2 — "Proposta" — Nome e endereço da firma.

Em ambos os invólucros deverão ter ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:

"A Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 559".

13. No primeiro invólucro deverão estar contidos, obri-

gatoriamente, os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do concorrente de que aceita as condições deste Edital;

b) Certidão de registro da Firma no Departamento do MTLG ou Junta Comercial;

c) Carteira profissional do engenheiro responsável, pela firma, fornecida ou visada pelo CREA da 1.ª Região;

e) Certidão negativa do Imposto sobre a renda para o último exercício;

f) Prova do cumprimento do disposto nos artigos 352 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) Certidão negativa do I. A.P.I.;

h) Certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras;

i) Recibo da caução depositada na Tesouraria dos SNAPP;

j) Prova de idoneidade financeira firmada por um estabelecimento bancário;

k) Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar um (1) exemplar dos Estatutos e cópia da última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver aos requesitos legais.

14. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, a primeira das quais sellada nos termos da lei e todas assinadas pelo responsável com firma reconhecida e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas. Se for procurador deverá juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada.

15. A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

16. Reserva-se ao SNAPP o direito de anular a presente concorrência, desde que as propostas não estejam de acordo com os interesses dos SNAPP, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

17. A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar a proposta mais

conveniente aos SNAPP, levando-se em conta preço global e prazo para execução.

18. O prazo de entrega do serviço, objeto da presente concorrência, deverá ser mencionado na proposta e será considerado na aceitação da mesma, embora não constitua fator preponderante na escolha da firma vencedora da presente concorrência.

19. Uma vez julgadas as propostas apresentadas e proclamado o vencedor da concorrência, objeto do presente Edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interpeilação judicial ou extrajudicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendido não haver direito a indenização de espécie alguma.

20. Os SNAPP fiscalizarão os serviços por intermédio de seu órgão de engenharia.

A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização deverão os concorrentes prever em suas propostas uma taxa de fiscalização de 5% (cinco por cento) taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fora do preço final do orçamento.

21. O recolhimento da taxa de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da presente concorrência.

22. O engenheiro fiscal nomeado por esta Autarquia a fim de acompanhar os serviços terá autorização para recusar e impugnar qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com as especificações e plantas.

23. As especificações e plantas, inclusive todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento das obras que constituem objeto deste Edital de Concorrência serão fornecidas aos interessados na sede desta Autarquia (Sala do Departamento Técnico), dentro do expediente normal.

24. O concorrente, que chamado para assinatura do contrato, não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de oito (8) dias, perderá sua classificação, sendo chamado o proponente classificado em seguida.

Belém, 16 de novembro de 1959.

(a) Medrado Castelo Branco, Presidente da Comissão

(Ext. — 21, 25 e 28|11|59)

**MINISTÉRIO DA VIACAO
OBRAS PÚBLICAS**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

**ESTRADA DE FERRO
TOCANTINS**

PORTARIA N. 203|59

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, Doutor José Marcos dos Santos, usando de suas atribuições, etc;

Considerando o que consta do processo administrativo, instaurado pela Portaria n. 155|59, de 21 de julho próximo passado;

RESOLVE:

PORTARIA N. 203|59

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, Doutor José Marcos dos Santos, usando de suas atribuições, etc;

Registre-se e publique-se.

Considerando o que consta do processo administrativo, instaurado pela Portaria n. 155|59, de 21 de julho próximo passado;

(a) José Marcos.

RESOLVE:

Demitir por abandono do cargo, a servidora desta Estrada, Conceição Chaves Gonçalves Lédo, de acordo com o art. 207, § 1º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1959.

(a) José Marcos.

Dr. José Marcos dos Santos
Diretor

PORTARIA N. 204|59

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, Doutor José Marcos dos Santos, usando de suas atribuições, etc;

Registre-se e publique-se.

Considerando o que consta do processo administrativo, instaurado pela Portaria n. 155|59, de 21 de julho próximo passado;

(a) José Marcos.

RESOLVE:

Demitir por abandono do cargo, a servidora desta Estrada, Tercinha Paracampo, de acordo com o art. 207, § 1º da Lei n. 1.711, de 28 de novembro de 1952.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1959.

(a) José Marcos.

Dr. José Marcos dos Santos
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro

chefe desta Seção, fazendo público

que por Manoel Gomes Catete, nos

términos do art. 6º do Regulamen-

to de terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras devo-

lutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 24.ª Comarca:

1º Térmo; 64.º Município de

Monte Alegre e 171.º Distrito, com

as seguintes indicações e limites:

limitando-se pela frente, com

terras de Vitorino Murrieta, lado

direito, com terras de Ana Cae-

ta de tal, lado esquerdo e fun-
dos, com terras devolutas. O re-
ferido lote de terras mede 1.500
metros de frente por 1.500 ditos
de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado,
naquele Município de Monte Ale-
gre.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 18 de novembro
de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 26.061—21|11 e 1 e 11|12|59)

ANÚNCIOS

**MARTIN, REPRESENTA-
ÇÕES E COMÉRCIO S/A**

"MARCOSA"

**Assembléia Geral Extraordi-
nária**

1.ª Convocação

São convidados os Srs. Acio-
nistas a comparecerem à sala
de reuniões de nossa associa-
da "Importadora de Ferragens

S/A" (Edifício Importadora),

no dia 30 de novembro de
1959, às 16 horas, a fim de

reunidos em assembléia geral
extraordinária, deliberarem
sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Pará, 19 de novembro de
1959.

A Diretoria.

(Ext. — 21, 22 e 24|11|59)

**MARTIN, REPRESENTA-
ÇÕES E COMÉRCIO S/A**

"MARCOSA"

A V I S O

Pelo presente edital ficam
os Srs. Acionistas avisados de
que não mais será realizada
a reunião de Assembléia Ge-
ral que havia sido convocada
para realizar-se no dia 23 de
novembro em curso, conforme
publicação feita no "Diário
Oficial" do Estado nos dias

14, 18 e 19 do corrente e na
"Folha do Norte" nos dias 14,

15 e 17 do mesmo mês.

Como deverá ser deliberado
também sobre a reforma dos
Estatutos de nossa firma, no-
va reunião está sendo convo-
cada para o próximo dia 30,

no mesmo local e hora da reu-
nião que seria realizada no

dia 23, conforme edital de con-
vocação publicado em outro

local desta edição.

Belém, 19 de novembro de

1959.

A Diretoria.

(Ext. — 21, 22 e 24|11|59)

FAZENDAS UBERABA S/A

**Assembléia Geral Extraordi-
nária**

Pelo presente convocamos

os senhores acionistas para a

sessão de Assembléia Ge-

ral Extraordinária a se reali-
zar no próximo dia 28 de no-
vembro de 1959, às 16 horas,

em nossa sede, na cidade de
Soure, com o fim especial de

deliberar sobre o aumento do
nosso capital, com o objetivo
de ampliar as nossas ativi-
dades.

Soure, 12 de novembro de

1959.

(a) Heraclito de Almeida

Cavalcante, Presidente.

(Ext. — 14, 21 e 28|11|59)

**DEPARTAMENTO DO SER-
VIÇO PÚBLICO**

DIVISÃO DO MATERIAL

**Abre Concorrência Pú-
blica para a venda de**

uma sucata de camionete,
marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo
Senhor General Governador
do Estado, fica aberto, pelo
prazo de trinta (30) dias, a
contar desta data, a concor-
rência pública para venda de
uma sucata de camionete,
marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser
encaminhadas ao Gabinete do
Senhor Diretor Geral do De-
partamento do Serviço Públi-
co, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão
examinar a referida sucata na
Garage do Estado, das 6 às
16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito
a presente concorrência se o
valor oferecido pelos intere-
ssados não atingir o estimado
pelo Estado.

Divisão do Material do De-
partamento do Serviço Públi-
co, em 16 de novembro de
1959.

**Waldemar de Oliveira
Guimarães**

Diretor Geral do D. S. P.

(G.—De 18|11 a 22|12|59)

SOBRAL, IRMÃOS S.A.

(SISA)

Aviso aos Senhores Acionistas

Levamos ao conhecimento dos
senhores acionistas que se acham
à disposição no escritório desta
Sociedade à Av. Cipriano Santos
2/10, a nova série de Certificados
de Ações, os quais serão entre-
gues mediante apresentação dos
Certificados anteriores.

SOBRAL, IRMÃOS S.A.

Acácio Sobral

Presidente

(Ext. — Dias 14, 17, 21|11|59)

CONSTRUTORA PAVINORTE S. A.

ESCRITURA PÚBLICA de constituição da Sociedade Anônima, sob a denominação de "Construtora Pavinorte S. A.", como a seguir melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos viram esta Escritura Pública, aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à Rua Treze de Maio, número quarenta e oito (48), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ, casado, engenheiro, civil, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, número cinquenta e três (53), apartamento 1.001; CARLOS RAIMUNDO COLLYER DE MELO CAVALCANTE, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Manáus, Estado do Amazonas, à Rua dos Andradas, número 202, representado neste ato por seu bastante procurador, JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, que provou o mandato com a procuração de 4 do corrente, lavrada às folhas 76, do livro n. 679, das notas do Tabelião Fernando Madeira Barros, daquela cidade, a qual ficará arquivada neste Cartório, depois de registrada no livro número 30, competente, e transcritos os seus dizeres no traslado desta Escritura; LÉA VELHO CONDURÚ, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, número 1.001; MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente na cidade de Manáus, Estado do Amazonas, à Avenida Joaquim Nabuco, número 1.150, representado neste ato por seu bastante procurador, RAUL DAMASCENO LIMA, que provou o mandato com a procuração de 4 do corrente mês, lavrada às folhas 73, do livro número 679, das notas do referido Tabelião Fernando Madeira Barros, de Manáus, a qual ficará arquivada neste Cartório, depois de registrada no livro número 30, competente, e transcritos os seus dizeres no traslado desta Escritura; ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Nazaré, número 477, apartamento número 1.282; RAUL DAMASCENO LIMA, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Visconde de Souza Franco, número 690; RODOLFO DE NOVA FRIBURGO, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Manáus, Estado do Amazonas, à Rua Barroso, número 120, 1º. andar, representado por seu bastante procurador, JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, que provou o mandato com a procuração de 4 do corrente, lavrada às folhas 75, do livro n. 679, das notas do Tabelião Fernando Madeira Barros, que também ficará arquivada neste Cartório, depois de registrada no livro número 30, competente, e transcritos os seus dizeres no traslado desta Escritura; HEITOR DA SILVA NUNES, casado, guarda-livro, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Dom Pedro I, número 257; RUY URDININÉA CONDURÚ, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, número 640; SILVINO PINTO GUIMARÃES, solteiro, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Arcebispo Manoel Teodoro, número 322; LUCILO BENTO GAIA, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Dom Pedro I, número 254; AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO, casada, comerciante, domiciliada e residente na cidade de Manáus, Estado do Amazonas, à Avenida Joaquim Nabucó, número 1.950, representada neste ato por seu bastante procurador, RAUL DAMASCENO LIMA, que provou o mandato com a procuração de 4 do corrente mês, lavrada às folhas 72, do livro 679, das notas do Tabelião Fernando Madeira Barros, daquela cidade, a qual ficará arquivada neste Cartório, depois de registrada no livro número 30, competente, e transcritos os seus dizeres no

traslado desta Escritura; JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DO MACEDO, funcionário municipal, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Balbi, número 70; e BENEDITO RONAM MORAES CARDOSO PEREIRA, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Comandante Braz de Aguiar, 376; — os presentes e ausentes, todos brasileiros, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os autorganos e reciprocamente outorgados acima nomeados: — QUE, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, resolveram constituir uma sociedade anônima, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, apartamento número 1001, a qual se regerá pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de dezembro de 1940, demais disposições que lhe forem aplicáveis e pelos Estatutos que vão constar desta escritura: — QUE, a sociedade ora constituída distinguir-se-á pela denominação de "CONSTRUTORA PAVINORTE S/A", tendo como finalidade a exploração do ramo de construções civis, rodoviárias ou outro qualquer ramo de engenharia, compra e venda de materiais de construção, inclusive importação e exportação, podendo ainda estender suas atividades a outros comércios licitos, com o capital de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 15.000.000,00), dividido em quinze mil (15.000) ações ao portador, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; QUE essas ações ficam assim distribuídas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações exigida por lei já constam do preâmbulo desta escritura: — a HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ, duas mil e duzentas (2.200) ações; a CARLOS RAIMUNDO COLLYER DE MELO CAVALCANTE, mil e trezentas (1.300) ações; — a LÉA VELHO CONDURÚ, três mil oitocentas (3.800) ações; — a MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, oitocentas (800) ações; a ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, mil e trezentas (1.300) ações; — a RAUL DAMASCENO LIMA, seiscentas (600) ações; — a RODOLFO DE NOVA FRIBURGO, mil e quinhentas (1.500) ações; — a HEITOR DA SILVA NUNES, quatrocentas (400) ações; — a RUÍZ URDININÉA CONDURÚ, seiscentas (600) ações; — a SILVINO PINTO GUIMARÃES, seiscentas (600) ações; — a LUCILO BENTO GAIA, quatrocentas (400) ações; — a AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO, seiscentas (600) ações; — a JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, seiscentas (600) ações; — e a BENEDITO RONAM MORAES CARDOSO PEREIRA, trezentas (300) ações; — QUE, satisfeitas, assim, todas as exigências legais para a perfeita constituição de "CONSTRUTORA PAVINORTE S/A", os outorgantes e reciprocamente outorgados, como seus únicos componentes e subscritores de todo o capital social no valor de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 15.000.000,00), concretizam nos seguintes estatutos, as bases do vínculo social entre eles estabelecido: — CAPÍTULO PRIMEIRO: — Organização, sede, duração e fins: ARTIGO PRIMEIRO: — Sob a denominação de "CONSTRUTORA PAVINORTE S/A", fica constituída uma sociedade mercantil, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — ARTIGO SEGUNDO: — A sede, domicílio e fôro jurídico da sociedade é a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. — ARTIGO TERCEIRO: — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. — ARTIGO QUARTO: — A sociedade tem por objeto principal ou essencial a exploração do ramo de construções civis, rodoviárias ou outro qualquer ramo de engenharia, compra e venda de materiais de construção, inclusive a sua importação ou exportação, podendo, todavia, a qualquer tempo, dedicar-se a qualquer outro negócio lícito de comércio ou indústria. — CAPÍTULO SEGUNDO: — Capital, sua organização e ações: — ARTIGO QUINTO: — O capital social é de

QUINZE MILHÓES DE CRUZEIROS: (Cr\$ 15.000.000,00), dividido em quinze mil ações (15.000) ao portador de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, conversíveis em ações nominativas e reconversíveis a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria. — ARTIGO SEXTO: — O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, precedendo exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral. — PARÁGRAFO ÚNICO: — No caso de aumento de capital social os acionistas terão preferência na respectiva subscrição proporcionalmente ao número de ações que possuirem. — ARTIGO SÉTIMO: — A posse de uma ou mais ações importa desde logo na aquiescência e na aceitação dêstes Estatutos, bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. — CAPÍTULO TERCEIRO: — Da Administração. — ARTIGO OITAVO: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) Diretores, que serão: — Diretor-Superintendente, Diretor-Técnico e Diretor-Industrial, acionistas ou não, reeleitos com mandato de um (1) ano, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos. — ARTIGO NONO: — Cada Diretor caucionará a sua gestão com vinte (20) ações próprias ou de terceiros. — ARTIGO DÉCIMO: — Serão fixados anualmente pela Assembléia Geral os honorários dos Diretores, bem como os prêmios e vantagens que resolva estabelecer, respeitadas as disposições legais sobre a matéria e conferindo-lhes em acréscimo, as regalias estatutárias. — ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — A diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da sociedade. — Atendidas as restrições dos parágrafos subsequentes, cada Diretor pode praticar os atos de administração em geral, de exclusivo interesse da sociedade. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sociedade será representada em Juiz de fora dêle, por dois (2) Diretores e nos seus impedimentos, por procuradores devidamente autorizados para esse fim. — PARÁGRAFO SEGUNDO: — A Diretoria se reunirá sempre que fôr necessário, fazendo lavrar em livro próprio a respectiva ata. — PARÁGRAFO TERCEIRO: — O cargo de Diretor ou Subdiretor será exercido por acionista ou não mais residente no Brasil. — PARÁGRAFO QUARTO: — As assinaturas de qualquer titular de crédito, inclusive cheques, deverão ser obrigatoriamente assinados por dois (2) Diretores ou por procuradores para esse fim constituido. — PARÁGRAFO QUINTO: — Fica expressamente vedado o uso e emprêgo da razão social em títulos de terceiros que representam aval, fiança, endossos ou qualquer favor que importe em responsabilidade para a empresa, importando a inobservância desta cláusula na responsabilidade exclusiva do Diretor ou Subdiretor que a infringir. — CAPÍTULO QUARTO: — Do Conselho Fiscal. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — Formam o Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em lei, três membros efetivos, eleitos na Assembléia Geral anual, com três suplentes todos eleitos. — Os Suplentes serão convocados por Ofício de um dos Diretores, um de cada vez. — ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — Cada membro do Conselho Fiscal perceberá os honorários que a Assembléia Geral fixar. — CAPÍTULO QUINTO: — Da Assembléia Geral. — ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — A Assembléia Geral dos acionistas para tomar conhecimento do parecer dos fiscais, discutir e deliberar sobre inventários, balanço e contas anuais de administração, assim como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, deverá realizar-se no decorrer dos quatro (4) primeiros meses, após o término do exercício social. — ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — Os acionistas, podem ser convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número legal para as Assembléias Gerais Extraordinárias, indicando em convocação o seu objetivo. — ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — A convocação será feita por carta e pela imprensa, com a antecipação de oito (8) dias no mínimo, em primeira, e de cinco (5) dias nas subsequentes convocações. — ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — Cada ação dá direito a um voto e as ações devem ser depositadas mediante recibo de um Diretor, com dois (2) dias de antecedência à reunião, ou ali ser exibido a prova de depósito em Banco, para ser o seu portador admitido a tomar parte nos trabalhos da Assembléia Geral. — ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — Nos poderes da Assembléia Geral se incluem os de fixar e alterar os honorários dos membros da Diretoria, assim como percentagens e gratificações. — ARTIGO DÉCIMO NONO: — A Assembléia Geral pode resolver o comparecimento aos seus trabalhos dos membros do Conselho Fiscal a fim de prestarem esclarecimentos, sendo-lhes lícito co-participar dos debates. — ARTIGO VIGÉSIMO: — As reuniões de Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantos os exigirem os interesses sociais, ao arbitrio da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. — CAPÍTULO SEXTO: — Dos Lucros, Dividendos, Provisões e Fundo de Reservas. — ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com a observância das prescrições legais. — ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — Dos lucros líquidos apurados em balanço, após a dedução das contas que forem destinadas para depreciações bem como do montante das previsões para impostos e outros fins permitidos em lei, deduzir-se-á: a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, conforme o previsto no art. 130 (cento e trinta) do Decreto-lei n. 2.627, de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940); b) as importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reserva permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad-referendum" da Assembléia Geral Ordinária; c) As importâncias destinadas aos dividendos. — CAPÍTULO SÉTIMO: — Das disposições gerais e transitórias. — ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — Dissolvendo-se a sociedade, por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral dos acionistas para estabelecer a forma da liquidação e eleger o liquidante. — ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — O ano social considera-se iniciado a primeiro (1º) de novembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), correndo por conta da sociedade todas as apurações realizadas de então, e será compreendido dessa data a 31 de outubro de cada ano. — ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — Os casos omissos serão regulados e decididos de acordo com a Lei de sociedades anônimas. — ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — No primeiro exercício social, que terminará a trinta e um (31) de outubro de cada ano, a Diretoria fica assim constituída: — Diretor-Superintendente, HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ; Diretor-Técnico, MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO; Diretor-Industrial, RODOLFO DE NOVA FRIBURGO. — Para o exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), o Conselho Fiscal terá a seguinte composição: — Membros efetivos: ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN; JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO; e SILVINO PINTO GUIMARÃES, todos já identificados nesta escritura; Suplentes: LUCILO BENTO GAYA; BENEDITO RONAM MORAES CARDOSO PEREIRA e JOÃO PERES TEIXEIRA. — ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: — No primeiro exercício ora iniciado, cada Diretor receberá o "pró labore" mensal de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), e cada um dos Subdiretores, quando no exercício de titular, receberá igual quantia mensal, cabendo a cada membro do Conselho Fiscal em exercício a remuneração de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por mês. — ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: — O presente contrato que retroage seus efeitos a

primeiro de novembro do corrente ano (1959), não incide em outro imposto além do Imposto do Selo Federal, proporcional ao capital ora constituído, no valor de Cr\$ 120.000,00, impôsto esse que "ex-vi" da lei em vigor, foi pago por verba, na Alfândega de Belém, conforme prova a segunda via da respectiva guia, que ficará arquivada neste cartório, depois de transcrita no traslado desta escritura. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever os documentos seguintes: — Bilhete de Distribuição. — O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade CONSTRUTORA PAVINORTE S/A, com o capital de Cr\$ 15.000.000,00, a sede nesta capital. Belém, 13 de novembro de 1959. — A Distribuidora, (a) Inês Corrêa de Miranda. (Está devidamente selado). "Banco Comercial do Pará S. A. — Fundado em 1869. — End. Teleg. Bacomércal. — Rua 15 de Novembro n. 131. — Capital: Cr\$ 10.000.000,00. — Pará-Brasil. 4 de novembro de 1959. — Declaração de Depósito Provisório. — Declaramos que os acionistas da Pavinorte S/A., depositaram neste Banco, 10% do capital social de QUINZE MILHÕES de CRUZEIROS (Cr\$ 15.000.000,00) no montante de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para satisfazerem as exigências das Sociedades Anônimas (Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940). — Belém-Pará, 4 de novembro de 1959. — Banco Comercial do Pará S/A. — Os Diretores: Ausier Bentes. — José Emilio Martins. — Reconheço as assinaturas supra de Ausier Bentes e José Emilio Martins. — Belém, 4 de novembro de 1959. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — tabelião substituto do Cartório Diniz. — 2º. Ofício, Belém do Pará". — Conforme os originais aos quais me reporto. Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Raimundo Fernandes e Ruth Farias, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Lícinio José de Souza Ferreira, escrevendo juramentado, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. — Belém, 13 de novembro de 1959. — (a.a.) HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ. — P. p. JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO. — LÉA VELLHO CONDURÚ. — P. p. RAUL DAMASCENO LIMA. — ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN. — RAUL DAMASCENO LIMA. — P. p. JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO. — HEITOR DA SILVA NUNES. — RUY URDININÉA CONDURÚ. — SILVINO PINTO GUIMARÃES. — LUCILO BENTO GAYA. — P. p. RAUL DAMASCENO LIMA. — JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO. — BENEDITO RONAM MORAES C. PEREIRA. Tests.: Raimundo Fernandes. — Ruth Farias. Passo a transcrever os documentos seguintes: — Cartório do 1º. tabelião — Dr. Fernando Madeira Barros — Cartório Rocha Barros. — Avenida 7 de Setembro 824. — Manaus — Amazonas. Brasil. — Livro 679 — Fls. 76. — 1º. Traslado da procuração que faz CARLOS RAIMUNDO COLLYER DE MELO CAVALCANTE ao senhor JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, em meu cartório, CARLOS RAIMUNDO COLLYER DE MELO CAVALCANTE brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta cidade, conhecido como o próprio por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de

cuja identidade e capacidade dou fé, e perante elas disse que por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador o senhor JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem outorga os necessários poderes em direito permitidos, para em nome do outorgante, assinar as atas e demais documentos necessários para a constituição de uma sociedade anônima, denominada PAVINORTE S. A., com sede na referida cidade de Belém, Estado do Pará, podendo requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato e substabelecer. — Assim o disse, do que dou fé, sendo testemunhas presentes Laédio de Souza Miranda e Humberto Henrique Soares, sui-juris, moradores nesta cidade, que este instrumento ouviram leram e assinaram com o outorgante, dou fé Eu, Elza Bezerra, escrevendo juramentada, a escrevi. — Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, subscrevo e assino. — O tabelião — Fernando Madeira Barros. — Manaus, 4 de novembro de 1959. — (aa) CARLOS RAIMUNDO COLLYER DE MELO CAVALCANTE. — Tests: — Laédio de Souza Miranda. — Humberto Henrique Soares. — Transladada do original pela primeira vez, na mesma data. — Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em test. (sinal público) da verdade. — O tab. — Fernando Madeira Barros. Cartório Diniz — Rua 13 de Maio n. 48 — Tel: 1207 — Belém-Pará. — Reconheço o sinal e firma supra de Fernando Madeira Barros. — Belém, 9 de novembro de 1959. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — tabelião substituto. — (Está devidamente selado o reconhecimento). — Cartório do 1º. Tabelião Dr. Fernando Madeira Barros — Cartório Rocha Barros. — Avenida 7 de Setembro 824 — Telefone 1033 — Manaus — Amazonas — Brasil — Livro 679 — Fls. 73 — 1º. Traslado da Procuração que faz o doutor MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO ao senhor RAUL DAMASCENO LIMA. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, perante mim, tabelião compareceu como outorgante em meu cartório, o doutor MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, que também usa e assina Manoel Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade conhecido como o próprio por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade dou fé, e perante elas disse que por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador o senhor RAUL DAMASCENO LIMA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem outorga os necessários poderes em direito permitidos, para em nome do outorgante assinar às atas e demais documentos necessários para a constituição de uma sociedade anônima, denominada PAVINORTE S. A., com sede na referida cidade de Belém, Estado do Pará, podendo requerer, promover praticar e assinar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato e esta substabelecer. — Assim o disse do que dou fé, sendo testemunhas presentes, Laédio de Souza Miranda e Humberto Henrique Soares, sui-juris, moradores desta cidade, que este instrumento ouviram leram e assinaram com o outorgante, dou fé. Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, a escrevi e assino: — O tabelião — Fernando Madeira Barros — Manaus, 4 de novembro de 1959. — (aa) MANOEL CAVALEIRO DE MACEDO. — tests: — Laédio de Souza Miranda. — Humberto Henrique Soares. — Transladada do original pela primeira vez, na mesma data. — Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, subscrevo

8 — Sábado, 21

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1959

e assinó em público e rásio. — Em test. (sinal público) da verdade. — O tabelião — Fernando Madeira Barros. — Cartório Diniz — Rua 13 de Maio n. 48. Tel. 1207. Belém-Pará. Reconheço o sinal e firma infra de Fernando Madeira Barros. — Belém, 9 de novembro de 1959. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — tabelião substituto. — (Está devidamente selado o reconhecimento). — Cartório do 1o. tabelião — Dr. Fernando Madeira Barros. — Cartório Rocha Barros. — Avenida 7 de Setembro, 824 — Telefone 1033 — Manaus — Amazonas — Brasil — Livro 679 — Folhas 75 — 1o. Traslado. — Procuração que faz o senhor RODOLPHO DE NOVA FRIBURGO ao senhor JOSE MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO: — Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincuenta e nove nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, perante mim tabelião, compareceu como outorgante em meu cartório, o senhor RODOLPHO DE NOVA FRIBURGO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, conhecido como o próprio por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade dou fé, e perante elas disse que por êste público instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o senhor JOSE MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem outorga os necessários poderes em direito permitidos, para em nome do outorgante, assinar as atas e demais documentos necessários para a constituição de uma sociedade anônima, denominada PAVINORTE S. A., com sede na referida cidade de Belém, Estado do Pará, podendo requerer, promover, praticar e assinar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato e substabelecer. — Assim o disse, do que dou fé, sendo testemunhas presentes, Laédio de Souza Miranda, e Humberto Henrique Soares, sui-juris, moradores nesta cidade, que êste instrumento ouviram, leram e assinaram com a outorgante, dou fé. — Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, a escrevi e assino. — O tabelião Fernando Madeira Barros. — Manaus, 4 de novembro de 1959. — (aa). AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO. — Tests. — Laédio de Souza Miranda. — Humberto Henrique Soares. — Trasladada do original, pela primeira vez, na mesma data. Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, subscrevo e assino em público e rásio. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — O tabelião — Fernando Madeira Barros. — Cartório Diniz — Rua 13 de Maio n. 48 — Tel. 1207 — Belém-Pará, — Reconheço o sinal e firma infra de Fernando Madeira Barros. — Belém, 9 de novembro de 1959. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — tabelião substituto. — (Está devidamente selado o reconhecimento). — Guia — Via. — Pagamento de sêlo por verba. Cr\$ 120.000,00. — O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do Segundo Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher à tesouraria da Alfândega dêste Estado, a quantia de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), correspondente ao pagamento do Imposto de sêlo Federal, proporcional ao valor de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), e que incide sobre uma escritura que vai lavrar de constituição de sociedade anônima, sob a denominação de CONSTRUTORA PAVINORTE S. A., com o capital de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), dividido em 15.000 ações ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. — Belém, 13 de novembro de 1959. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — tabelião substituto. — Alfândega de Belém. — Foi pago na primeira via, pela verba n. 5403, o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 120.000,00. — Processo n. 2a. Sec. 13 de 11 de 1959. — NADA mais assinatura ilegível. Encarregado do sêlo. — NADA mais se continha em a referida escritura e documentos aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada: — 13-11-1959. — Eu, (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e rásio.

Em testemunho JVMC da verdade. Belém, 13 de novembro de 1959. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto.

RAUL DAMASCENO LIMA. — Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincuenta e nove, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, em meu cartório, dona AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO ao senhor RAUL DAMASCENO LIMA. — Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincuenta e nove, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, em meu cartório, dona AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO ao senhor RAUL DAMASCENO LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, conhecida como a própria por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade dou fé, e perante elas disse, que por êste público instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador a RAUL DAMASCENO LIMA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem outorga os necessários poderes.

em direitos permitidos, para em nome da outorgante assinar as atas e demais documentos necessários para a constituição da sociedade anônima, denominada PAVINORTE S. A., com sede na referida cidade de Belém, Estado do Pará, podendo requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que forem precisos ao fiel desempenho deste mandato e esta substabelecer. — Assim o disse, do que dou fé, sendo testemunhas presentes, Laédio de Souza Miranda, e Humberto Henrique Soares, sui-juris, moradores nesta cidade, que êste instrumento ouviram, leram e assinaram com a outorgante, dou fé. — Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, a escrevi e assino. — O tabelião Fernando Madeira Barros. — Manaus, 4 de novembro de 1959. — (aa). AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO. — Tests. — Laédio de Souza Miranda. — Humberto Henrique Soares. — Trasladada do original, pela primeira vez, na mesma data. Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, subscrevo e assino em público e rásio. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — O tabelião — Fernando Madeira Barros. — Cartório Diniz — Rua 13 de Maio n. 48 — Tel. 1207 — Belém-Pará, — Reconheço o sinal e firma infra de Fernando Madeira Barros. — Belém, 9 de novembro de 1959. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — tabelião substituto. — (Está devidamente selado o reconhecimento). — Guia — Via. — Pagamento de sêlo por verba. Cr\$ 120.000,00. — O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do Segundo Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher à tesouraria da Alfândega dêste Estado, a quantia de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), correspondente ao pagamento do Imposto de sêlo Federal, proporcional ao valor de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), e que incide sobre uma escritura que vai lavrar de constituição de sociedade anônima, sob a denominação de CONSTRUTORA PAVINORTE S. A., com o capital de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), dividido em 15.000 ações ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. — Belém, 13 de novembro de 1959. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — tabelião substituto. — Alfândega de Belém. — Foi pago na primeira via, pela verba n. 5403, o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 120.000,00. — Processo n. 2a. Sec. 13 de 11 de 1959. — NADA mais assinatura ilegível. Encarregado do sêlo. — NADA mais se continha em a referida escritura e documentos aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada: — 13-11-1959. — Eu, (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e rásio.

Em testemunho JVMC da verdade. Belém, 13 de novembro de 1959. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 18 de novembro de 1959. — (a) O funcionário L. Souza

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de constituição em 4 vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1959, é mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo nove folhas de ns. 2622/2630 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 870/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1959. — (a) Oscar Faciola. Diretor.

(Ext. — Dia — 21/11/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — SABADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.683

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de 15 dias
O Doutor Agnano Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este juizo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca desta Capital. I — Diz Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A (PIRGUESA), sociedade mercantil e industrial com sede nesta Cidade de Belém, à Rua Dr. Malcher 15/39, que é credora de Antonio B. Moreira, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Santa Cruz, Município de Ponta de Pedras, neste Estado, da quantia de quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 45.664,00), proveniente da inclusa duplicata n.º 54/719, vencida a 19 de novembro de 1954. II — O devedor que, atualmente, se encontra em lugar incerto e não sabido, nega-se ao pagamento do referido título, cujo prazo de prestação está a ex-gotar-se. III — Para que tal não ocorra, isto é, para que o prazo de prestação dessa duplicata não se venha a consumar, a peticionária quer interromper o dito prazo, requeirando, para isso, que V. Excia. determine a publicação do necessário edital pelo qual fique o senhor Antonio B. Moreira notificado desse propósito da postulante, permanecendo o precitado título com toda a validade, assegurado, nos termos da lei, o crédito de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A (PIRGUESA), dêle oriundo. IV — Uma vez decorrido o prazo dos editais, a peticionária requer lhe sejam os autos entregues, em

EDITAIS — JUDICIAIS

original, independentemente mística, filha de Emanuel Mendes Lobo e Otilia Ferreira Lobo, res. esta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denunciando, para fins de direito. Dado e passado nesta de Belém, aos 19 de novembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.786 — 21 e 28/11/59)

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Getulio Borges Passarinho e Maria Trindade de Vasconcelos, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Inacio de Loyola Passarinho e Marieta Borges Passarinho, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de Antonio Soares de Vasconcelos e Neusa Gualberto de Vasconcelos, res. nesta cidade. — Josefa Fernandes Gomes e Joana d'Arc da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Mozar Fernandes Gomes e Maria Assunção Clara, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Isaura da Silva Viegas, res. nesta cidade. — Raymundo Orlando da Silva Penna e Celina Brigida de Gusmão, ele solt. nat. do Pará, funcionário estadual, filho de Raimundo da Silva Penna, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Lauro Marinho Gusmão e Laura Brandão Gusmão, res. nesta cidade. — Osmar Oliveira de Souza e Maria Josephina Pereira Silva, ele solt. nat. do Pará, lavrador, filho de Tertuliano e Souza e Rosa Sant'Ana de Souza, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Arthur Martins da Silva e Isaura Pereira da Silva, res. nesta cidade. — Francisco Batista do Amaral e Aideé Salustiana Batista, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Roberto Severiano das Chagas e Paulina Araujo das Chagas, res. nesta cidade. — José Ferreira da Costa e Raimunda Magalhães Monteiro, ele solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Antonio Ferreira Neto e Laurentina Rodrigues da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Gomes Monteiro e Leonilia Magalhães Monteiro, res. nesta cidade. — Humberto Patroca e Maria Antonia de Belém Guimarães Rodrigues, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Domingos Patroca e Francisca Fernandes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Carlos Prudenciano Tavares Rodrigues e Deolinda Guimarães Rodrigues, res. nesta cidade. — Hipólito Martins Marinho e Maria do Carmo Ferreira Lobo, ele viúvo, nat. do Pará, varegador, filho de Raimunda Almeida, ela solt. nat. do Pará, do-

Ferreira dos Santos e Gertrudes Matos dos Santos, ela solt. nat. do Pará, funcionária estadual, filha de Manoel Silva Filho e Adélia Pereira da Silva, res. nesta cidade. — Manoel dos Santos Rodrigues e Celina da Costa, ele solt. nat. do Pará, tipógrafo, filho de Marcos Rodrigues e Lucinda dos Santos Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Manoel Tibúrcio da Silva e Laura Martins da Costa, res. nesta cidade. — José Rodrigues Paiva e Margarida Alves de Oliveira, ela solt. nat. do Maranhão, comerciário, filho de Romana Rodrigues Paiva, ela solt. do Pará doméstica, filha de Augusto Alves de Oliveira e Raimunda Nascimento Caetano de Oliveira, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denunciando, para fins de direito.

Dado e passado nesta de Belém, aos 19 de novembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.788 — 21 e 28/11/59)

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito José da Cruz e Raimunda Mourão Machado, ele solt. nat. da Bahia, militar, filho de Virgílio José da Cruz e Maria José da Cruz, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto Machado e Olivia Mourão Machado, res. nesta cidade. — Jorge Galdencio de Lima e Clarisse de Souza Franco, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Luiz Gaudencio de Lima e Leocádia Ramos de Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Henrique Gomes Franco e Madalena de Souza Franco, res. nesta cidade. — Moacir Franco Palheta e Nancy Deuiza Lina de Aguiar, ele solt. nat. do Maranhão, militar, filho de Raimundo Lobo Palheta e Diva Franco Palheta, ele solt. nat. do D. Federal, filha de Raymundo Nonato de Aguiar e Dulcineia da Silva Aguiar, doméstica, res. nesta cidade. — João Barbosa do Nascimento e Dinair Pureza Pimentel, solt. nat. do Pará, pintor-técnico, filho de Izidro Menegilda Barbosa do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Esmerina Terça de Montalvão, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denunciando, para fins de direito.

Dado e passado nesta de Belém, aos 19 de novembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.789 — 21 e 28/11/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — SABADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 1.029

ACÓRDÃO N. 2.560
(Processo n. 5.761)
Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, para julgamento e registro a aposentadoria de Clotilde Bandeira, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar 4 Bocas, Município de Castanhal, com os proventos de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria com menos de 35 anos de serviço, deferir o registro solicitado.

Belém, 24 de março de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATORIO: — "O presente processo contém o ato que apresentou a Prof. Clotilde Bandeira, a pedido, de acordo com a petição constante de fls. 8, dos autos. Como a referida petição, veio incluído, nos autos, o comprovante do tempo de serviço, (fls. 10). São 26 anos. O ato executivo que apresentou a referida professora, consta dos autos às fls. 5. O cálculo dos proventos da aposentadoria está rigorosamente exato. Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acor-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do com o voto do Sr. Ministro Relator".
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por ser inconstitucional a aposentadoria com menos de 35 anos de servizio público".
Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.561
(Processo n. 3.003)
(Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1956).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, sob a responsabilidade de seu Secretário, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, por intermédio da Secretaria de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a S.O.T.V., por intermédio da Secretaria de Interior e Justiça, e sob a responsabilidade de seu Secretário, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20/5/53, para julgamento e quitação, as contas referentes à importância de Cr\$ 192.989,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), previstos na Lei n. 914, de ... 10/11/54, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, prorrogada para o de 1956, de acordo o Decreto n. 1.911, de 1/12/55, e suplementados pela Lei n. 1.281, de 3/3/56, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Conservação de Próprios do Estado — Tabela n. 108, Material de Consumo — Para a Secretaria de Estado do Interior.

Na referida Tabela n. 108, assim está expresso:
"Conservação de Próprios do Estado".

"Material de Consumo"
"Pura conservação dos próprios estaduais de acordo com a deliberação das seguintes Secretarias":

Interior e Justiça	300.000,00
Finanças	300.000,00
Produção	200.000,00
Educação e Cultura	500.000,00
Saúde Pública	400.000,00
Obras, Terras e Viação	300.000,00
Cr\$ 2.000.000,00	

Acontece que o Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação, aquela época, recebeu no Tesouro do Estado, com aquisição da S.I.J., em 21 de março daquele ano, a importância de Cr\$ 192.989,00, para o dito Engenheiro proceder a reparos e consertos nos prédios em que se acham instalados o Comando Geral da Polícia Militar do Estado e um Batalhão de Polícia, organizações estas, sob a jurisdição da S.I.J. (fls. 12).

Em 24 de maio do mesmo ano, vem o dito titular da S.O.T.V., honestamente, prestar contas daquela quantia, através da Secretaria de Finanças, em cuja direção ainda se achava o Dr. J. J. Aben-Athar, e que lhe foi confiada para administrar as aludidas obras (fls. 6). E para esse efeito, juntou dois recibos firmados pelo mestre de obras Francisco de Sena Pimenta, com assinaturas reconhecida por notário público desta Capital, assim detalhados:

Pelos reparos e consertos no prédio do Comando 97.240,00
Pelos reparos e consertos no prédio do Batalhão de Polícia 95.749,00

Documentos de fls. 9 e 10 Cr\$ 192.989,00

A Seção de Tomada de Contas, em 23/8/56, pelo seu chefe, contador Raimundo Augusto Pires, ao se manifestar, fez as restrições que ora transcrevo (fls. 13):

Sr. Secretário:

Os dois documentos referidos no parecer retro estão sem o competente visto do Exmo. Sr. Secretário de Estado competente, apesar de lhes ter sido aplicado o devido carimbo. Apesar disso, verificamos que muito mais necessário se faz a comprovação do estabelecido no art. 49, letra B, do Código de Contabilidade Pública, dado que os comprovantes apresentados estão firmados por um particular como executante das obras procedidas.

Belém, 23 de agosto de 1956.
(b.) Raimundo Augusto Pires, Chefe da Seção de Toma-

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

2

da de Contas.

Em 27 de agosto sempre do mesmo ano, a Auditoria exercida em todo este feito pelo Dr. Pedro Bentes Pinheiro, tomado conhecimento do despacho da Secção de Tomada de Contas, enviou ao Dr. Jarbas de Castro Pereira, já então Secretário de Obras, Terras e Viação o seguinte ofício : (fls. 15).

Ofício n. 385-A — Belém, 27 de agosto de 1956.

Exmo. Sr. Dr. Jarbas de Castro Pereira. DD. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Na qualidade de Auditor efetivo do T.C., e no interesse da instrução e preparo do processo n. 3.003, prestação de contas da importância de Cr\$ 192.989,00, recebida na S.E.E., a conta da dotação orçamentária da Tabela n. 108, recebida pelo Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, então titular dessa Secretaria, para conservação de próprios do Estado, comunico a V. Excia. que a aludida prestação de contas compõe-se de dois recibos: um no valor de Cr\$ 97.240,00, correspondente aos serviços de reformas no prédio do Comando da Polícia Militar, e outro de Cr\$ 95.749,00, consertos realizados no prédio do Esquadrão de Cavalaria, ambos passados por Francisco Serra Pimenta.

Os dois aludidos recibos além de não possuirem o visto do titular da S.O.T.V., não revelam se os serviços feitos por aquele mestre de obras, obedeceram para a sua execução, o disposto no art. 49, do Código de Contabilidade Pública, assim redacionado :

"Art. 49 — Ao empenho da despesa deverá preceder contrato, mediante concorrência pública;

a) ...

b) para execução de quaisquer obras públicas, de valor superior a Cr\$ 10.000,00".

Cordiais Saudações

(a.) Pedro Bentes Pinheiro, Auditor.

Sómente em 7/11, o Dr. Jarbas de Castro Pereira, respondeu à Auditoria, nos termos assim expressados (fls. 17) :

Of. n. 439/56. — De ... 7/11/1956.

Ilmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro — DD. Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

Em resposta ao ofício n. 385-A, de 27 de agosto do ano em curso, esclareço não ser possível a esta Secretaria de Estado, por absoluta falta de elementos, atender ao que no mesmo nos é solicitado, eis que trata-se de despesas feitas pelo ex-titular desta Secretaria de Estado, Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves.

Aproveito para apresentar a V. Sa.

Cordiais Saudações. — (a.) Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O.T.V.

Em 17 também de Novembro, a Auditoria oficiou ao Dr. Valdemar Chaves, cientificando-lhe dos expedientes, acima transcritos — (fls. 19).

Prontamente, compareceu, à Secretaria do T.C. o Dr. Valdemar Chaves, fazendo declarações que

foram reduzidas a termo, em presença do Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, constantes de fls. 20, assim descritos:

Nesta data compareceu à presença do Sr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, o Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, ex-titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, que se declarou ciente do ofício n. 531-A, de 17 do corrente, que lhe dirigiu aquele Auditor.

Declarou a propósito:

a) que os Orçamentos que se referem os documentos de fls., relacionados no mencionado ofício n. 531-A, foram feitos, dados a conhecer ao então Governador do Estado, Dr. Cattete Pinheiro, e Secretário de Finanças, Dr. J. J. Aben-Athar, que os aprovaram, tendo, os mesmos, ficado nos arquivos da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Relativamente à falta de "visto" nos recibos de fls., o Sr. Auditor autorizou a que, nesta oportunidade, fosse suprida a falta, o que foi feito, como se vê nos aludidos documentos:

b) quanto à falta de concorrência pública para a realização das obras, de acordo com a letra b) do § 10., do art. 738, do Código de Contabilidade Pública, afirmou que a mesma deixou de ser feita, em virtude de ordem verbal que lhe transmitiu, pessoalmente, o Governador da época, Dr. Cattete Pinheiro, em razão de carência de tempo, para realizar as referidas obras, de caráter urgente.

E para firmeza do que aqui está expresso, na presença do Sr. Dr. Auditor, comigo, assina o presente termo. Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1956. — (aa.) Ossian da Silveira Brito, Secretário do T.C. Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor.

Inconformada a nobre Auditoria com as declarações prestadas pelo ex-titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitou audiência para melhor elucidação, aos Drs. Cattete Pinheiro, Governador do Estado aquela época e J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças, em 7/12/1956, cujos ofícios reproduzo :

Ao Dr. Edward Cattete Pinheiro (fls. 23):

A interesse da instrução e preparo do processo n. 3.003, referente à prestação de contas da importância de Cr\$ 192.989,00, recebida pelo ex-titular da S.O.T.V., Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, à conta da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Conservação de Próprios do Estado da Tabela n. 108, da Lei Orgamentária vigente, comunico a V. Excia. que o referido Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, informou o seguinte, quando lhe foi perguntado se fora cumprido o disposto na alínea b), do art. 49, do Código de Contabilidade Pública (decreto n. 4.636(de 28/1/22) que exige, para o empenho da despesa, concorrência pública para a execução de qualquer obra valor superior a Cr\$ 10.000,00:

"a) — que os Orçamentos a que se referem os documentos de fls., relacionados ao mencionado ofício n. 531-A, foram feitos, dados a conhecer ao então Governador do Estado, Dr. Cattete Pinheiro, e Secretário de Finanças, Dr. J. J. Aben-Athar, que os aprovaram, tendo, os mesmos, ficado nos arquivos da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

b) — quanto à falta de concorrência pública para a realização das obras, de acordo com a letra b) do § 10., do art. 738, do Código de Contabilidade Pública, afirmou que a mesma deixou de ser feita, em virtude de ordem verbal que lhe transmitiu, pessoalmente, o Governador da época, Dr. Cattete Pinheiro, em razão da carência de tempo, para realizar as referidas obras, de caráter urgente".

Solicito, pois, esclarecimentos de V. Excia. Cordiais Saudações. — (a.) Pedro Bentes Pinheiro, Auditor.

"a) que os Orçamentos a que se referem os documentos de fls., relacionados no mencionado ofício n. 531-A, foram feitos, dados a conhecer ao então Governador do Estado Dr. Cattete Pinheiro, e Secretário de Finanças, Dr. J. J. Aben-Athar, que os aprovaram, tendo, os mesmos, ficado nos arquivos da Secretaria de Obras, Terras e Viação".

(fls. 25):
J. J. Aben-Athar — Av.
Nazaré 84.

Ilmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro. DD. Auditor do Tribunal de Contas Nesta:

Tenho a honra de acusar recebido o ofício de V. Sa. n. 571-A, datado de 7/12/1956, sobre a prestação de contas do ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, Sr. Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves — em relação a quantia de Cr\$ 192.988,00 entregue pela Secretaria de Estado de Finanças à conta da consignação Conservação de Próprios do Estado, Tabela n. 108, da Lei Orgamentária vigente. No interesse da instrução e preparo do respectivo processo, que tem o número n. 3.003, V. Sa. houve por bem solicitar-me esclarecimentos, como Secretário de Estado de Finanças que fui até 9/6/1956.

2 — Satisfazendo a solicitação a mim feita, cabe-me informar que as obras que motivaram a prestação de contas em apreço, foram executadas administrativamente pelo ex-titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, dispensada a exigência da concorrência pública, em face da urgência e do interesse do Estado, "ex-vi" do que a respeito dispõe o art. 51, alínea

a) do Código de Contabilidade da União, repetido na alínea a) do art. 246, do respectivo regulamento, verbis : Art. 51 — Será dispensável a concorrência pública:

a) para fornecimentos, transportes e trabalhos públicos, que, por circunstâncias imprevistas ou de interesse nacional, a juiz do Presidente da República, não permitirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos da concorrência.

Valho-me do ensejo para significar a V. Sa. os meus protestos de distinguida consideração e apreço. — (a.) José Jacintho Aben-Athar.

A 31 de dezembro, o Dr. Edward Cattete Pinheiro, ex-Governador, endereçou à Auditoria (fls. 27) a seguinte carta:

Senhor Auditor:
Acusando o recebimento do ofício n. 570-A, dessa Auditoria, tenho a informar que, as obras a que se refere a prestação de contas do Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, como ex-titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação, na importância de .. Cr\$ 192.989,00, Consignação de Próprios do Estado, da Tabela n. 108, da Lei Orgamentária vigente, foram executadas administrativamente, dispensada a exigência da concorrência pública, em face da urgência e do interesse do Estado, ex-vi do que a respeito dispõe o artigo 51 alínea A, do Código de Contabilidade da União, repetido na alínea A, do artigo 246, do respectivo regulamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Edward Cattete Pinheiro.

Ilmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro MD Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

Nesta:
É oportuno declarar, que a 7 de dezembro de 1956, a digna Auditoria Oficiou ao Secretário Dr. Jarbas Pereira, nos termos de fls. 22: Ofício n. 569—A. Belém, 7 de dezembro de 1956.

Exmo. Sr. Dr. Jarbas de Castro Pereira, D.D. Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação.

Nesta:

A fim de ultimar a instrução e preparo do processo n. 3.003, da prestação de contas da importância de Cr\$ 192.989,00, recebida do Estado em 21/3/1956, a conta da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Conservação de Próprios do Estado — Material de Consumo — Tabela n. 108 da lei orçamentária vigente, reitero a solicitação constante do ofício n. 385—A, em virtude do dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves haver comparecido a esta Auditoria e declarado estar nos arquivos dessa Secretaria o Orçamento dos serviços a serem feitos e discriminados no ofício n. 385—A, já referido.

Cordiais Saudações, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor. Em 8 de janeiro e 11 de março de 1957, a Auditoria reiterou os pedidos anteriores, para ultimização do processo como se verifica dos autos (fls. 29 e 31).

Quanto descaso! O silêncio foi a resposta.

Entretanto, o engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras, Ofício em 11 de março de 1957, ao Dr. Auditor, nestes termos, que, reputei graciosos (fls. 32):

Of. n. 8/57. Ilmo. Sr. Pedro Bentes Pinheiro D.D. Auditor do Tribunal de Contas do Pará.

Nesta:

Senhor Auditor.

Em respostas aos ofícios n. 12/A, 11/A e 8/A, de 8 e 10 de janeiro do corrente ano respectivamente, o qual solicitais a remessa a esse Tribunal, dos orçamentos correspondentes a verbas recebidas pelo ex-titular desta Secretaria Dr. Waldemar Chaves, comunico-vos que, apesar das buscas efetuadas até o presente momento não foi possível localizar os orçamentos referentes a sua gestão.

Todavia, e por, oportuno, esclareço que tendo o mobiliário desta Secretaria sofrido reparos uns e recuperações outros, além de pintura geral, com revestimento e remoção de todo o arquivo é de se presumir achar-sem-se referidos documentos, conjuntamente com outros, fora de seus respectivos lugares o que, somente, com o correr do tempo, à medida que se for reorganizando toda a nossa documentação, venham os mesmos a aparecer.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. minhas cordiais, saudações. a.) Eng. Wilson Sá Ferreira — Resp. pela S. O. T. V.

Conste dos autos, ter a Auditoria enviado ao Sr. Secretário de Obras, em 2 de dezembro de 1957, cópia do parecer da Seccão de Tomada de Contas, que extranha neste processo, não se dar contas do restante das verbas assinaladas na tabela 108, do Orçamento de 1956, referentes a Secretaria de Obras Terras e Viação, o que no caso presente não é oportuno, enunciase, apenas, no momento de

se apuror a legalidade das contas, apresentadas pelo ex-titular Dr. Waldemar Chaves, relativas a aplicação de Cr\$ 192.989,00, nos reparos e consertos dos prédios onde funcionam o Comando Geral e um Batalhão, tudo da Policia Militar, pertencentes ao Estado, e recolhidos legalmente, do Tesouro do Estado. Não procede de ouvir o longo e inútil voto da indicação da Seccão de Tomada de Contas, de outras prestações de contas vinculadas à tabela 108, que terão de vir a este Plenário, forçosamente.

Entretanto, é digno de registro a resposta tardia, pela sua infilidade, do atual Secretário de Obras, Públicas, do honrado Auditor Pedro Bentes Pinheiro. Ela na íntegra: (fls. 41). Of. n. 164/58 — De 19/5/1958.

Exmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro — D.D. Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

Esgotados todos os recursos de que me foi possível lançar mão, no intuito de atender ao solicitado por V. S. em ofício n. 554—A, de 2/12/57, lamento que dizer não dispõr de elementos para prestar informações a respeito, nem tão pouco poderei fornecer elementos saneadores para as irregularidades arguidas, de vez que elas são anteriores à minha gestão à frente desta Secretaria de Estado.

Ao despôr de V. S., aproveitei o ensejo para renovar os protestos de minha particular estima e real consideração, — (a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado.

A Auditoria, em seu Relatório de fls. deu como encerrada a instrução, demonstrando que a presente prestação de contas relaciona-se, apenas, ao recebido pelo Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves no Tesouro do Estado, em 1956, para aplicação nos consertos e reparos, já descritos neste processo. Quanto ao restante da verba total de Cr\$ 380.000,00 aqui não cabe maiores indagações, compete ao seu sucessor Dr. Jarbas de Castro Pereira, dizer em outro feito algo a respeito.

S. Excia. o honrado Procurador professor Lourenco do Vale Paiva, deu-se por satisfeita com o depoimento pessoal do Dr. Waldemar Chaves e baseado na Resolução n. 1.227, do T. C., requereu julgamento. Assim, exaustivamente exposto, consequência das delongas neste processo, considero legais e corretos os presentes contas apresentadas pelo ex-titular da Secretaria de Obras, Públicas, Terras e Viação, consoantes ao recebimento de Cr\$ 192.989,00, no Tesouro Público, para aplicação nos serviços já indicados, com o devido consentimento da S.I.J., de conformidade com o disposto na Lei Orçamentária de 1956, tabela n. 108; militando, ainda, a favor do alto funcionário do Governo, o qual souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de novembro de 1959. Eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto desta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 26.021 — 14 e 21/11/59)

Ficou ressalvada a responsabilidade do Dr. Waldemar Chaves pelo artigo 5º alínea a, do Código de Contabilidade Pública da União, no tocante à falta de concorrência pública.

II — A ratificação escrita dos homenados Drs. Cattete Pinheiro, ex-Governador e J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, do depoimento do ex-Secretário da administração gessada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Benedito Carvalho, Secretário do Gabinete do Governador e Libero Luardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Es-

sou, pela expedição do Alvará Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Face ao expedido no voto ori-entador, aprovo as contas "sub-judice".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Teixeira: — "A prestação de contas não oferece condições de aprovação, eis que os esclarecimentos cons-tantes dos autos, legalmente, não convencem. As irregularidades apontadas persistem em toda a sua plenitude. Não houve, porém, a citação prescrita em lei. Con-sequentemente, face as anormali-dades existentes e tendo em conta os dispositivos legais vigoran tes, o nosso voto é para que se converte o julgamento em diligência, a fim de ser citado o res-ponsável a apresentar e defesa de direito, nos termos do art. 52, da Lei n. 603, de 20/5/53".

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Au-gusto Belchior de Araújo, Rela-tor — Lindolfo Marques de Mes-quita — Eimiro Gonçalves No-gueira — José Maria de Yascon-celos Machado. Fui presente, Lourenco do Vale Paiva.

INTERIOR E JUSTICA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Napoleão Cruz e Maria de Nazareth do Couto Vasconcelos, ele, solt. nat. do Pará, ra-dicalista, filho de Vicente Alexandre da Cruz e Izabel Correia da Cruz, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Edgar Clovis Vasconcelos e Paulina do Couto Vasconcelos, res. nesta cidade. — Ibrahim Mansour e Regina Tromé Chamié, ele, solt. nat. via Síria, industrial, filho de Eid Mansour e Dehne Eid Mansour, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Elias Thomé Chamié e Olga Hachem Thomé Chamié, res. nesta cidade. — Felix José Pereira Júnior e Francisca da Anunciação da Silva, ele, solt. nat. do Pará, ferreiro, filho de Félix José Pereira e Balbina de Jesus Malcher, ele solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Francisca da Silva, res. nesta ci-dade. — José Guilherme de Cam-pos Ribeiro e Maria Celeste Fer-nandes dos Santos, ele, solt. nat. do Pará, desenhista naval, filho de José Sampaio Campos Ribeiro e Lygia Amazonas de Campos Ri-beiro, ela, solt. nat. do Pará, pren-dedor de lar, filha de Francisco Fernandes dos Santos e Donatila Cassula dos Santos, res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos exi-sitos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e pas-sado nesta cidade de Belém, aos 13 de novembro de 1959. Eu, Francisco Gemaque Tavares Ju-nior, Oficial substituto desta ca-pital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 26.021 — 14 e 21/11/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PARA

Edital de citação com o prazo de

trinta (30) dias, ao Sr. Ruy Gama

do Nascimento

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abai-xo assinado, cumprindo o dispo-sto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do pre-sente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de res-ponsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de pres-tação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do

Processo n. 2.034, há aquelas ir-regularidades a sanar.

Belém, 3 de novembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza,

Ministro Presidente

(Dias — 14, 17, 20, 21, 28 e 29/11/59)

1, 2, 4, 5 e 8/12/59)